



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.796/2020.

ESTIMA SOBRE A RECEITA E DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE
LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º O Orçamento do Município de Pinheiro, para o exercício de 2021, estima a
Receita e fixa a Despesa em R\$ 336.581.188,10 (Trezentos e trinta e seis milhões,
quinhentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), sendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 258.211.163,47 (Duzentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e onze mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavo) e;
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 78.370.024,63 (Setenta e oito milhões, trezentos e setenta mil, vinte quatro reais e sessenta e três centavos);

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com os seguintes desdobramentos.

Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária..... R\$ 8.751.508,52

Receita de Contribuições..... R\$ 2.825.129,28

Receita Patrimonial..... R\$ 2.269.431,07

Receita Agropecuária..... R\$ 997,04

Receita de Serviços..... R\$ 1.359,60

Transferências Correntes..... R\$ 293.870.644,00

Deduções da Receita Corrente..... R\$ 8.933.588,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Total: .. R\$ 298.785.481,19

Receitas de Capital

Operações de Crédito.....R\$	33.000.000,00
Alienação de Bens.....R\$.259.392,21
Transferência de Capital.....R\$	4.536.314,70
Sub Total: R\$	37.795.706,91

RESUMO:

Receitas Correntes.....R\$	307.719.069,51
Receitas de Capital.....R\$	37.795.706,91
Dedução do FUNDEB.....R\$	- 8.933.588,32

TOTAL GERAL: R\$ 336.581.188,10

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2021 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 3.597.501,61
04 – Administração	R\$ 20.993.187,18
06 – Segurança Pública	R\$ 3.003.256,02
08 – Assistência Social	R\$ 13.887.079,96
10 – Saúde	R\$ 64.482.944,67
12 – Educação	R\$ 153.021.138,97
13 – Cultura	R\$ 3.933.303,84
14 – Direitos da Cidadania	R\$ 2.500.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 45.210.157,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

16 - Habitação	R\$	619.996,78
18 - Gestão Ambiental	R\$	1.492.826,08
20 - Agricultura	R\$	11.460.220,09
22-Indústria	R\$	1.425.133,87
23 – Comércio e serviços	R\$	2.111.048,20
24-Comunicações	R\$	2.155.500,00
26 -Transporte	R\$	1.189.650,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	3.501.203,60
99 - Reserva de Contingência	R\$	1.997.040,00
TOTAL	R\$	336.581.188,10

II. POR SECRETARIA

01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	3.844.349,74
02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	523.446,00
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	2.233.722,90
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R\$	9.698.261,07
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO	R\$	47.504.274,81
06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	R\$	11.460.220,09
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	R\$	3.003.256,02
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R\$	2.743.080,80
09 – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	763.348,84
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.662.220,66
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.190.151,36
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	29.129.754,90
13 – SEC. MUNICIPALDE DIREITOS HUMANOS, FAMILIA E MULHER	R\$	2.500.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$	2.155.500,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$	1.762.840,03
16 –SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	2.653.079,27
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	3.407.823,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

18 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.123.731,12
19 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 145.489,64
20 – FUNDO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DO RESTAURANTE POPULAR	R\$ 956.627,00
21 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMA	R\$ 302.674,72
22 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	R\$ 123.891.384,07
23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	R\$ 60.820.724,01
24 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 613.480,00
25 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 758.123,00
26 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 730.500,00
27 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 883.102,80
28 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 525.480,00
TOTAL	R\$ 330.986.646,49
01-CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.597.501,61
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 1.997.040,00
TOTAL	R\$ 5.594.541,61
TOTAL GERAL	R\$ 336.581.188,10

Parágrafo único: As Despesas fixadas para o exercício 2021 serão financiadas com indicação por fonte específica de recursos, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo, porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

- II.** abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa, inclusive alterar indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I.** Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- II.** A possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;
- III.** à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos;
- IV.** Às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos;
- V.** A créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida municipal, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;
- VI.** A adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município; indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.
- VII.** a possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;

§ 2º A abertura de crédito adicional de que trata o inciso I deste artigo, para fins de atendimento do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964, poderá ser realizada entre dotações orçamentárias com fontes de recursos distintas e entre orçamentos distintos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 29
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro


JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA
Secretário de Governo